



ALCÂNTARAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

MMXXV

30 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 9

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 918, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

‘ALTERA OS ARTIGOS 1º e 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 07 DE JULHO DE 2023, QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALCÂNTARAS/CE – CMPCA”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal 860 de 07 de julho de 2023, conforme segue:

“**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - Ceará é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Desenvolvimento Turístico e Cultural de Alcântaras (SETUC), com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no município de Alcântaras, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica alterado ainda o art. 3º, da Lei Municipal 860 de 07 de julho de 2023, que passa a vigorar conforme segue:

“**Art. 3º** O Conselho Estadual de Política Cultural de Alcântaras Ceará será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, dispostos como:

I – Natos:

- a) o (a) Secretário(a) de Desenvolvimento Turístico e Cultural de Alcântaras, que preside o Conselho;
- b) 1 (um) representante dos funcionários da Biblioteca Pública Municipal;
- c) 1 (um) representante dos funcionários da Banda de Música Municipal;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alcântaras/CE;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente de Alcântaras/CE;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira de Alcântaras - SEFIN;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras – SEDUC;

II – Temporários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

- a) 1(um) representante das artes visuais de Alcântaras;
- b) 1(um) representantes do movimento de artesões;
- c) 1 (um) representante da Literatura;
- d) 1 (um) representante das Culturas Afrodescendentes;
- e) 1 (um) representante dos grupos de Quadrilhas Juninas do município;;
- f) 1 (um) representante dos equipamentos de comunicação;
- g) 1(um) representante dos grupos de Dança.

§1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, os candidatos da sociedade civil nas áreas-culturais e ou educacionais que atendem aos seguintes requisitos:

- a)** ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b)** ser reconhecido publicamente como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c)** ter comprovadamente atuação em atividades culturais no município por pelo menos 02(dois) anos.

§2º Os representantes do Poder Público e seus suplentes, no Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, serão designados pelos seus respectivos órgãos;

§3º Para cada conselheiro titular, cada representante do Poder Público e das entidades integrantes da sociedade civil, haverá 1 (um) suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;

§4º Os conselheiros da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA;

§5º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato;

§6º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante de seu mandato, no caso de representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil;

§7º Sendo declarado vago o assento de um conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período do mandato;

§8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, salvo a função de presidente, exercida pelo Secretário (a) de Cultura e Esportes de Alcântaras, conselheiro nato do órgão colegiado;

§9º Para os fins da nova Lei que altera o Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, em Alcântaras -Ceará, com atividades referentes ao respectivo segmento;

§10º O exercício das funções de conselheiro, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal;

§11. Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo Municipal de Alcântaras/CE;

§12. Não haverá interferência municipal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA;

§13. Os membros natos e temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, quando da efetiva participação nas reuniões do Conselho, receberão ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem, desde que domiciliados fora da sede do município de Alcântaras;

§14. A participação como membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras- CMPCA, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 23 de setembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

LEI Nº 919, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“altera os artigos 6º, incisos I à IV e artigo 7º, incisos II, VI e VII, da Lei Municipal Nº 723 de 16 de julho de 2018, que estabelece a criação e composição do CONSELHO GESTOR DO FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL (FUNSAL).”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, Incisos I à IV da Lei Municipal 723 de 16 de julho de 2018, conforme segue:

“**Art. 6º.** O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Alcântaras – FUNSAL terá a seguinte composição:

I. O Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente;

II. O Secretário Executivo do Fundo;

III. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

IV. O Secretário Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 2º Fica alterado ainda o art. 7º, Incisos II, VI e VII da Lei Municipal 723 de 16 de julho de 2018, que passa a vigorar conforme segue:

“**Art. 7º** O Fundo Socioambiental do Município de Alcântaras – FUNSAL terá um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

[...]

II. Movimentar juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente os recursos do fundo;

[...]

VI. Assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do fundo;

[...]

VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 23 de setembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântara

LEI Nº 920, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, RUA BENEDITO CUNHA FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA **BENEDITO CUNHA FREIRE** a rua sem denominação, situada em perpendicular à Rua Alexandro Albuquerque, tendo início ao lado do comercio do Sr. Mauro Sales, no Bairro Espirito Santo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 23 de setembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

LEI Nº 921, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

‘DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO, RUA MARIA DO SOCORRO FREIRE ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA **MARIA DO SOCORRO FREIRE ALBUQUERQUE** a rua sem denominação, situada em perpendicular à Rua Alexandro Albuquerque, tendo início entre as residências do Sr. Osmar Filho e Mércia Freire, e em paralelo à rua Maria Mirtes Fontenele, no Bairro Espirito Santo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 23 de setembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântara

DECRETO Nº 20250918-1 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEFINE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos estagiários selecionados para a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância do estágio como instrumento de complementação educacional e de apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a destinação das vagas de estágio da Secretaria Municipal de Educação, oriundas de seleção pública, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º Os estagiários selecionados atuarão prioritariamente nas seguintes áreas:

I – Apoio pedagógico às turmas da Educação Básica;

II – Ações de recomposição da aprendizagem;

III – Apoio aos processos de alfabetização;

IV – Acompanhamento pedagógico e inclusão de estudantes com deficiência (PCD);

V – Desenvolvimento de atividades afins, relacionadas ao processo educativo, definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A lotação e distribuição dos estagiários nas unidades de ensino serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal.

Art. 4º A atuação dos estagiários deverá sempre ocorrer sob orientação e supervisão de profissional da unidade de ensino, em consonância com as normas legais que regem o estágio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 25 de agosto de 2025.

Charlyne Cunha Freire
Prefeita Municipal de Alcântaras

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ALCÂNTARAS, 30 DE SETEMBRO DE 2025



PREFEITO
CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO
JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

SECRETARIOS

ALDO CARVALHO ARAÚJO
Secretário(a)
ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário(a)
BRUNO MACHADO DA CUNHA
Secretário(a)
EDMILSON BEZERRA ARRUDA
Coordenador(a)
FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES
Secretário(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO
Secretário(a)
FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO
Secretário(a)
KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE
Secretário(a)
KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES
Secretário(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE
Secretário(a)
JOSEFA ARAUJO PORTELA
Secretário(a)
SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME
Secretário(a)
TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA
Secretário(a)



ALCÂNTARAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO